



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PROTOCOLO Nº 3791/19  
22 MES 10 ANO 19  
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 143/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS ADEQUADAS DE  
CONVIVÊNCIA E REPOUSO AOS PROFISSIONAIS DE  
ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA  
E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Maceió devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e repouso durante o horário de trabalho aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às obstetrizas que lhe prestam serviços.

**Parágrafo único.** A área de convivência e repouso destinada aos profissionais de saúde a que se refere o *caput* deve atender as seguintes especificações:

- I – Ser destinado especificamente para convivência e o descanso dos trabalhadores;
- II – Ser ampla e arejada, equipada com conforto térmico e acústico;
- III – Possuir instalações sanitárias;
- IV – Ser provido de mobiliário adequado;
- V – Ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questões que envolvam os locais de repouso dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º Os Estabelecimentos públicos e privados a que se refere o art. 1º tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

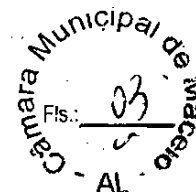


EM BRANCO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### JUSTIFICATIVA



A presente proposição visa regulamentar as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde pública e privada no município de Maceió. Os profissionais de enfermagem fazem parte de uma classe essencial ao funcionamento dos serviços de saúde.

Com isso este projeto vem unir-se em especial ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, que busca com a regulamentação uma forma de imposição para que as gestões das instituições de saúde providenciem os locais de descanso digno para os profissionais da área da enfermagem. A ideia da proposição não é exclusiva desta casa, tendo em vista que há leis semelhantes em diversos estados do Brasil, como por exemplo, Rio de Janeiro, Amazonas, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo dentre outros.

O descanso laboral é fundamental para a qualidade dos serviços prestados à sociedade, os quais poderão ser afetados nos caso em que não há o devido descanso dos profissionais, uma vez que a jornada de trabalho são extensas e extenuantes. A instalação de locais adequados para o descanso visa garantir um melhor bem-estar desses trabalhadores, bem como busca preservar a integridade física destes e dos próprios pacientes.

Importante dispor também, que a instalação da área de convivência e repouso proporciona um meio para a redução da fadiga física e emocional do profissional da saúde no ambiente hospitalar, pois as salas de descanso promovem a melhoria do acolhimento, onde são refletidos diretamente em sua saúde. Não só como local de descanso, as salas também servirão para promover a interação entre os profissionais, facilitando e melhorando o relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

Visto que, o aperfeiçoamento e a padronização dos locais de descanso e repouso são elementos fundamentais para tornar o ambiente de trabalho salubre e seguro para prestação de serviços.

Com efeito, é necessário citar que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXII, preleciona a importância da “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.” Dito isso, essa é exatamente a finalidade da proposição, que se encontra totalmente ligada à redução dos riscos inerentes ao trabalho dos profissionais da saúde, impondo as instituições a obrigatoriedade de instalação das salas de repouso, atitude importantíssima para a defesa da saúde dos profissionais.



EM BRANCO




**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei com fulcro na defesa da saúde, na valorização social do trabalho e no princípio da dignidade da pessoa humana, firmando posição de que a instalação das salas de descanso e repouso é um direito dos profissionais da enfermagem.

Diante de todo o exposto e sua importância que pedimos aos nobres colegas vereadores que aprove o presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Outubro de 2019.

  
Vereador Ronaldo Luz





EM BRANCO